



|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | :0004983-34.2026.6.27.8000                              |
| INTERESSADO | :ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL                            |
| ASSUNTO     | :Contratação de curso por inexigibilidade de licitação. |

**Decisão nº 4352 / 2026 - TRE-MA/PRES/ASESP**

Trata-se de solicitação da Supervisão da Escola Judiciária Eleitoral - SEJE, objetivando a contratação da empresa SABER ELEITORAL CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ: 49.950.329/0001-02, com vistas à capacitação direcionada a magistrados e magistradas, por meio do curso "Direito Eleitoral e Direitos Humanos: Gênero, raça e etnia na Democracia brasileira", no valor de total de R\$ 12.271,76 (doze mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), a ser realizado no formato semipresencial, com carga horária de 12 (doze) horas/aula, no período de 25 a 29 de maio de 2026 (doc. nº 2750669).

A instrução processual foi realizada pela SEJE que juntou os documentos necessários e atestou o cumprimento dos requisitos previstos no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (doc. nº 2751174), incluindo o Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2750793), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. nºs 2750827 e 2750823), inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública (doc. nº 2756901), bem como razoabilidade de valor atestada por meio de notas fiscais de serviços similares (docs. nºs 2750845, 2750854 e 2750862).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa (doc. nº 2755978), indicando o pré-empenho nº 147/2026 (doc. nº 2755975).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG manifestou-se pela regularidade do procedimento, concluindo não haver óbice à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, e destacando a adesão ao Parecer Referencial que dispensa a manifestação jurídica individual (doc. nº 2756945).

É o relatório. **Decido.**

A pretensão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização da empresa contratada é evidenciada pela programação do evento e pelo Atestado de Capacidade Técnica. A pertinência temática do curso com a prestação jurisdicional e com os objetivos estratégicos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, notadamente fornecer os subsídios necessários para qualificar a instrução processual, aprofundar a análise de prestações de contas e robustecer a fundamentação das decisões em temas de alta sensibilidade democrática, conforme consta no DOD 923, justifica a contratação como essencial e adequada para a satisfação da necessidade da Administração.

Foram devidamente comprovadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a razoabilidade do preço proposto e a existência de dotação orçamentária. A instrução processual seguiu o rito estabelecido no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, adotado por este Tribunal, o que confere segurança e celeridade ao processo.

Ante o exposto, acolho o teor do Parecer nº 885/2026 - TRE-MA/PRES/SUCIG e **autorizo** a contratação da empresa SABER ELEITORAL CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ: 49.950.329/0001-02, objetivando a capacitação direcionada a magistrados e magistradas, por meio do curso "**Direito Eleitoral e Direitos Humanos: Gênero, raça e etnia na Democracia brasileira**", no valor de total de **R\$ 12.271,76 (doze mil duzentos e setenta e um reais e seis centavos)**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF para a expedição da nota de empenho correspondente e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para a adoção das demais providências.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria Francisca Gualberto de Galiza**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Presidente**, em 11/05/2026, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2760776** e o código CRC **BBA60B6A**.

0004983-34.2026.6.27.8000 2760776v5

